

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2024
- AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO – SAAENE/MG, CNPJ n. 19.647.968/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO LACERDA ROCHA, CPF nº 501.726.976.20,

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE, CNPJ n. 71.276.596/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL LARA DE ARAUJO, CPF nº 247.089.736-72,

celebram o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais substituirão as respectivas cláusulas da CCT aditada.

DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO (Cláusula Terceira da CCT 2022-2024)

Nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá receber, por jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salário mensal inferior a:

I - o valor do salário mínimo vigente ou do legalmente devido reajustado como previsto nesse instrumento, prevalecendo o que for maior, se não contar com 18 (dezoito) meses de contratação pelo estabelecimento de ensino;

II - **RS 1.397,62 (mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)**, a partir de 1º de março de 2023, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com 18 meses de contratação pela instituição privada de ensino, em se tratando de empregado que exerça função de auxiliar de manutenção, contínuo, porteiro, servente, serviços gerais ou disciplinário;

III - **RS 1.568,68 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, a partir de 1º de março de 2023, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com 18 meses de contratação pela instituição privada de ensino, em se tratando de empregado que exerça outras funções não especificadas no inciso II.

§ 1º - Em caso de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a instituição poderá pagar salário proporcional à jornada de trabalho contratada.

§ 2º - Para o cômputo do tempo 18(dezoito) meses, será observado o disposto no inciso IV da cláusula sexagésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

§ 3º - Será compensado o que a Instituição Privada de Ensino houver concedido a título de antecipação de reajuste salarial a partir de fevereiro de 2023.

REAJUSTAMENTO SALARIAL 2023 (Cláusula Quarta da CCT 2022-2024)

O valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar, exceto para aquele que tenha o salário mensal fixado com base no piso salarial previsto neste instrumento,

será reajustado, **a partir de 1º de março de 2023**, com o percentual de **5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento)** a incidir sobre o salário contratual de janeiro de 2023.

§ 1º - O percentual de reajuste previsto nesta cláusula não se aplica aos auxiliares de administração escolar que foram admitidos até o dia 31/01/2023, cuja remuneração tenha como base o piso salarial de ingresso (salário mínimo), previsto no inc. I da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL E DO SALÁRIO MÍNIMO da CCT ora aditada.

§ 2º - Quando a instituição de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe, observado o disposto no *caput* e seus incisos.

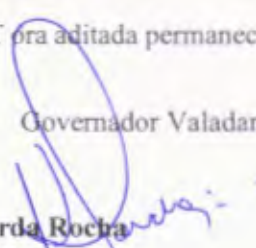
§ 3º - O Auxiliar de administração que for admitido ou que substituir outro por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que por tempo determinado ou temporariamente, perceberá o mesmo salário base do substituído, em sua parte fixa.

§ 4º - Será compensado o que a instituição Privada de Ensino houver concedido a título de antecipação de reajuste salarial a partir de fevereiro de 2023.

DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2022-2024

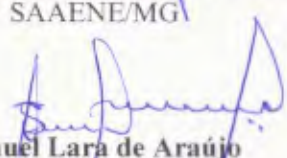
As demais cláusulas e dispositivos da CCT ora aditada permanecem em pleno vigor e sem alteração, nos termos da sua vigência.

Governador Valadares, 10 de março de 2023.


Ângelo Lacerda Rocha

Presidente

SIND. DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO -
SAAENE/MG


Samuel Lara de Araújo

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO -
SINEPE/NE-MG